



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Pagamento de franquia securitária visando ao reparo de danos materiais (substituição de para-brisa) do veículo RENAULT/MASTER INOVA BUS (Placa TAY8F20), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Imbituva, conforme cobertura prevista na Apólice nº 01.31.0168017.000000, emitida pela Gente Seguradora S.A., e Autorização de Atendimento nº 314419.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Tabela 1 – Detalhamento da Contratação

Veículo	Placa	Apólice	Cobertura	Valor da Franquia
RENAULT MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE LONGO	TAY8F20	01.31.0168017.000000	Vidro Para-brisa (Atendimento nº 314419)	R\$ 297,00

2.1. LEVANTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO

Por se tratar de pagamento de franquia securitária, não se aplica a realização de levantamento de mercado. O objeto da contratação corresponde ao cumprimento de obrigação contratual com valor previamente definido e fixado no ato da contratação da apólice vigente junto à Gente Seguradora S.A.

O valor da franquia para o restabelecimento da operacionalidade e segurança do veículo RENAULT/MASTER INOVA BUS (Placa TAY8F20), formalizado sob o Atendimento nº 314419, perfaz o montante de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais). Este valor é fixo e imutável, conforme estabelecido nas condições específicas do item correspondente na Apólice nº 01.31.0168017.000000, vinculada ao contrato de seguro da frota municipal.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência e execução da Nota de Empenho será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela oficina, da liberação e dos insumos autorizados pela seguradora (com base na liberação emitida em 13/10/2026 e válida até 11/01/2027).



Este período abrange a substituição integral do para-brisa e a entrega técnica do veículo RENAULT/MASTER INOVA BUS (Placa TAY8F20) à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o restabelecimento dos padrões originais de fábrica conforme o Atendimento nº 314419 vinculados à Apólice nº 01.31.0168017.000000.

Parágrafo único. A oficina deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato a data do recebimento dos materiais para o início da contagem do prazo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Secretaria Municipal de Saúde de Imbituva necessita realizar reparos corretivos no veículo RENAULT/MASTER INOVA BUS (Placa TAY8F20). A demanda decorre de danos materiais (avaria no vidro para-brisa após ser atingido por objeto em rodovia/BR), formalizado junto à Gente Seguradora S.A. sob a Autorização de Atendimento nº 314419. Os danos sofridos comprometem a visibilidade, a segurança viária e a operacionalidade do bem.

O referido veículo é um ativo essencial para a logística dos serviços públicos de saúde e para a continuidade das atividades de atendimento à população de Imbituva. Diante da essencialidade do serviço e da necessidade de pronto restabelecimento da segurança viária, justifica-se o acionamento da cobertura securitária. A solução técnica via pagamento de franquia no valor de R\$ 297,00 (vinculada à Apólice nº 01.31.0168017.000000) garante o retorno imediato do veículo à operação com economicidade, evitando a paralisação do patrimônio público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste no reparo corretivo do veículo RENAULT/MASTER INOVA BUS (Placa TAY8F20), após sinistro de avaria no para-brisa coberto pela Apólice nº 01.31.0168017.000000 emitida pela Gente Seguradora S.A.

Nos termos da apólice contratada e da Autorização de Atendimento nº 314419, os serviços de reparação serão executados pela oficina credenciada e designada diretamente pela seguradora, sendo ela:

- **Razão Social:** JW COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS



- **Nome Fantasia:** JW COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS
- **CNPJ:** 04.493.600/0004-32
- **Endereço:** Avenida Professor Pedro Carli, nº 4586, Vila Carli, Guarapuava - PR, CEP 85040-005
- **Telefone:** (45) 9985-97777

A conclusão dos reparos e o consequente pagamento da franquia no valor de **R\$ 297,00** (duzentos e noventa e sete reais) garantirão o restabelecimento pleno das condições operacionais e de segurança do veículo da Secretaria Municipal de Saúde.

A forma adequada para formalizar a despesa é a Contratação Direta junto à oficina credenciada, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, vista a inviabilidade de competição pelas seguintes razões:

- **a)** A obrigação de pagamento da franquia e a escolha da oficina decorrem de nexo causal com a apólice vigente junto à **Gente Seguradora S.A.**
- **b)** O serviço está estritamente vinculado à rede credenciada da seguradora, tornando a oficina indicada o fornecedor exclusivo para esta demanda, sob pena de perda da cobertura securitária e da garantia do bem.

Portanto, a solução adotada e a forma de contratação proposta são as únicas que se adequam às condições contratuais do seguro, garantindo a rápida operacionalidade do veículo sinistrado, a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações legalmente assumidas pelo Município.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1. PARA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

6.1.2. Habilitação técnica

- a) Não será exigido.

6.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Não será exigido.

6.2. PARA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de substituição do vidro para-brisa deverá ser realizada pela oficina credenciada pela seguradora, observando-se os seguintes requisitos de qualidade e segurança:

- **a) Qualificação Técnica:** Os serviços de reparação do veículo RENAULT/MASTER INOVA BUS (Placa TAY8F20) devem ser executados por profissionais qualificados, garantindo a integridade estrutural e os padrões originais do fabricante. A qualificação técnica é presumida pelo credenciamento da oficina junto à Gente Seguradora S.A.
- **b) Qualidade dos Materiais:** Todas as peças de reposição e insumos correlatos (vedações, colas e molduras) deverão ser novos e originais, ou de primeira linha homologados pela Gente Seguradora S.A. O serviço e os componentes deverão possuir garantia mínima conforme as normas da seguradora e o Código de Defesa do Consumidor (mínimo de 90 dias), assegurando a durabilidade do reparo contra defeitos de aplicação ou fabricação.
- **c) Responsabilidade:** A oficina credenciada **JW COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS** (CNPJ: 04.493.600/0004-32, localizada na Avenida Professor Pedro Carli, nº 4586, Vila Carli, Guarapuava/PR) será integralmente



responsável pela guarda do bem e pela qualidade dos materiais e serviços até a efetiva entrega técnica à Secretaria Municipal de Saúde.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Forma de Execução: A execução dos reparos deverá ser realizada pela oficina integrante da rede credenciada da seguradora Gente Seguradora S.A., utilizando peças de reposição e insumos novos, originais ou de primeira linha homologados, garantindo a integridade estrutural e os padrões originais do fabricante.

9.2. Prazo de Execução: O prazo para a execução completa dos reparos e a correspondente entrega técnica do veículo será de até 30 (trinta) dias.

9.2.1. A contagem do prazo de execução regulamentado no *caput* dar-se-á de forma suspensiva, iniciando-se efetivamente a partir da data de recebimento, pela oficina credenciada, de todas as peças e insumos autorizados pela seguradora e necessários à reparação do bem, tendo em vista a liberação emitida em 13/10/2026 e válida até 11/01/2027.

9.2.2. A paralisação dos serviços motivada por atraso logístico na entrega de peças por parte da seguradora, por se tratar de fato de terceiro alheio à esfera de controle da oficina contratada, configurará hipótese excludente de responsabilidade por mora, devendo o período de interrupção ser formalmente registrado pelo Fiscal do Contrato para fins de controle do saldo real do cronograma de execução.

9.3. Local da Prestação: Conforme a autorização do Atendimento nº 314419 (Apólice nº 01.31.0168017.000000), os serviços serão realizados no município de **Imbituva - PR**, mediante agendamento direto com o prestador credenciado **JW COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS**.



9.4. Local de Entrega Técnica e Horário: Após a execução, a entrega formal do veículo e conferência dos serviços ocorrerá na:

- Secretaria Municipal de Saúde de Imbituva
- Endereço: Rua Santo Antônio, 109, Centro, Imbituva - PR (ou sede da Secretaria Municipal de Saúde)
- Horário: Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

9.5. Recebimento e Garantia: O recebimento definitivo dar-se-á após inspeção técnica que ateste a conformidade do serviço e a restauração da operacionalidade do bem. A contratada deverá assegurar garantia mínima conforme as normas da seguradora e o Código de Defesa do Consumidor (mínimo de 90 dias), protegendo o reparo contra defeitos de aplicação ou fabricação

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021.

b) Toda a comunicação deverá ser realizada por escrito através do e-mail do Setor de Compras: (saude@imbituva.pr.gov.br / comprassaude@imbituva.pr.gov).

c) Todos os comunicados de irregularidades e pedidos da fiscalização serão realizados através das Notificações, as quais serão enviadas para o e-mail oficial da contratada apresentado no Contrato. Notificação é o instrumento de comunicação entre a fiscalização e a contratada, não sendo necessariamente mediante aplicação de penalidades.

10.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, A CONTRATADA QUE:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.2.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 10.2.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imbituva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.2.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.2.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.2.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- a) Elencar um preposto/responsável pela empresa, para prestar esclarecimentos e se responsabilizar pelos atos da empresa;
- b) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Imbituva não eximirá a licitante vencedora das responsabilidades previstas nas leis ou no contrato;
- c) Atender, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do fiscal do contrato;
- d) Manter, durante a licitação e a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/edital.

10.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade do objeto entregue;
 - c) Emitir notificações formais à contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para correção;
 - d) Analisar, atestar e autorizar a execução do contrato, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - e) Proceder aos pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
 - f) Rejeitar o objeto caso não atenda às especificações técnicas ou normas aplicáveis.
- De acordo com o Decreto Municipal nº 6806/2023 onde regulamenta a atuação de gestor e fiscais de contratos, ficam previamente designados os servidores:
 - **GESTOR:** José Valdenei Menon – Matrícula nº 108151 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
 - **Fiscal Titular:** Luisivan Scheidt – Matrícula nº 232481
 - **Fiscal Suplente:** Gesiely Schneider Borges – Matrícula nº 2595778



10.5. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) Anotar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- d) Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;
- e) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- f) Reportar ao gestor o descumprimento das obrigações contratuais, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) Solicitar do contratado o envio das Certidões Negativas de Débito da empresa assim que vença os períodos de validade de cada uma, mantendo sempre atualizada as certidões que fizeram a habilitação da mesma no certame;
- h) No caso da falta do fiscal, o suplente de contrato realizará as atribuições do fiscal acima citadas.

10.6. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Adotar providências para que o contrato seja cumprido;



d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E OU PAGAMENTO

11.1. Recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Obrigatoriamente, na Nota Fiscal, deverá constar número do empenho para melhor tramitação da nota fiscal nos setores competentes.
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

- a) O pagamento será efetuado após a autorização de realização do serviço expedida pela seguradora;
- b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal no 7503/2025; especialmente quanto às disposições previstas nos artigos seguintes:
Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades Municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;



III- Prestação de serviços; e

IV - Realização de obras.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato,

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; e

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10º Aplica-se o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para os pagamentos a contar da data de liquidação.

c) De acordo com o Decreto nº 684612024 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, o Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores



competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva.

e) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

f) O inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção monetária será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O prestador de serviço será selecionado mediante indicação da oficina credenciada pela seguradora contratada, por meio de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação corresponde ao pagamento da franquia prevista na apólice de seguro para o veículo demandado, perfazendo o montante total de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).



Este valor é fixo e pré-estabelecido contratualmente, sendo condição obrigatória para a cobertura securitária dos danos junto à Gente Seguradora S.A., conforme detalhamento para fins de empenho:

- **Item 01 - RENAULT/MASTER INOVA BUS** (Placa TAY8F20): **R\$ 297,00** (duzentos e noventa e sete reais).

O pagamento da referida franquia fundamenta-se estritamente na Apólice nº 01.31.0168017.000000, vinculada ao atendimento nº 314419, sendo indispensável para o restabelecimento das condições operacionais e de segurança da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

09.09.001.10.301.1001.10.301.10012.042

C/572.3390.39.00.00 F/000

C/573.3390.39.00.00 F/303

Denise Maria Ciusz
Denise Maria Ciusz

Equipe de Apoio
Portaria Nº 5881/2025

Imbituva/PR, 20 de outubro de 2026.

José Valdenel Menon
José Valdenel Menon
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 7179/2025